

de insolvência da devedora RENKINTOR, S. A., com sede na Rua do Dr. Costa Sacadura, lote 40, Lisboa, pessoa colectiva n.º 501354956. São administradores da devedora:

José Henrique Coimbra Pinto, com domicílio na Rua do Dr. Costa Sacadura, lote 40, Lisboa;

Jose Alberto Rocha Pinto, com domicílio na Rua do Dr. Costa Sacadura Cabral, lote 40, Lisboa;

Fernando Pedro Rocha Pinto, com domicílio na Rua do Dr. Costa Sacadura, lote 40, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Octávio José Fernandes Saldanha, com endereço na Rua do Dr. Manuel Fernandes Duarte, 7, 3.º, direito, 2780-068 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Janeiro de 2008, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

2611063864

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 7876/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 431/05.0TBNZR-C

Credor — Top Atlântico, Viagens e Turismo, S. A.

Insolvente — RAQUELSA — Viagens e Turismo, L.ª

A Dr.ª juíza de direito deste Tribunal Margarida Alfaiate, faz saber que são os credores e a insolvente RAQUELSA — Viagens e Turismo, L.ª, número de identificação fiscal 506365484, com endereço na Rua de 3 de Setembro, 32, Nazaré, 2450-000 Nazaré, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência e que se encontram na secção disponíveis para consulta dos interessados (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

2611063765

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 7877/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)

Processo n.º 2231/07.3TBPBL

Requerente — EUROPOMBAL — Reparações Mecânicas e Logística, L.ª

Devedor — Lídia Maria Sacramento das Neves.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, no dia 19 de Outubro de 2007, pelas 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Lídia Maria Sacramento das Neves, com domicílio na Rua da Capela de Baixo, Ranha de Baixo, 3100-362 Pombal.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Melo da Silva Cruz, com domicílio profissional na Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

2611063740

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Anúncio n.º 7878/2007

Processo de falência (apresentação) n.º 294/04.2TBTBU-C

Requerente — FERJAMPER — Serralharia Civil e Construções, S. A.

Presidente com. credores — Cima, S. A., e outro(s).

O Dr. Jorge Moreira Santos, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por sentença de 26 de Setembro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerente FERJAMPER — Serralharia Civil e Construções, S. A., com domicílio no Parque Industrial de Tábuia, 3420-000 Tábuia, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPERE.

Foi nomeado liquidatário judicial António Ramos Correia, avaliador (de bens), com número de identificação fiscal 160003350, bilhete de identidade n.º 501175 e endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º-B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

28 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Oliveira*.

2611063722

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7879/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 273/06.5TYVNG-G

Insolvente — TRIVENI — Confecções Têxteis, L.ª

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente TRIVENI — Confecções Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 501319697, com endereço na Rua do Cheinho, 70/82, Baguim do Monte, 4420 Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Glória Duarte*.

2611063815

Anúncio n.º 7880/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 136/06.4TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 20 de Março de 2007, pelas 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora C. B. Modelismo, L.ª, número de identificação fiscal 504176706, com sede na Rua da Bouça das Escolas, 95, Alfena, 4445-043 Ermesinde.

São administradores do devedor Maria da Conceição Barbosa Pereira Brazão, com domicílio na Avenida do General Umberto Del-

gado, 558, 2.º, esquerdo, São Cosme, 4420 Gondomar, e António Lourenço Carlos Brazão, com domicílio na Rua de Humberto Delgado, 558, 2.º, esquerdo, São Cosme, 4420 Gondomar.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Paulo de Campos Macedo, com endereço na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Dezembro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões*.

2611063757